

Os impactos da Reforma Tributária no setor agropecuário

Antônio Ernesto de Salvo¹
Getúlio Pernambuco²

Introdução

Não importa o nome – vamos chamá-lo de Zé. Era fazendeirinho, este que hoje se quer chamar pedantemente – proprietário familiar. Matou o seu capado, como fazia de tempos em tempos, separou a parte que precisava para as despesas, mas o diabo do porco era grande e sobrou uma banda. Chamou o vizinho que havia ajudado no destrinchar e cuidadosamente ajaeizou a metade excedente com o paletó velho que já não lhe servia, encimado por um largo e desmanchado chapéu de palha. Com cuidado, acomodaram o espantalho no banco do carona da camionete de carroceria de madeira, amarrando tudo direitinho. E lá se foi ele para atravessar, de tardinha, a ponte do Paraúna, zelosamente guardada pelo fiscal da receita estadual, na sua imperial guarita.

Cioso da missão de evitar prejuízos ao erário, nosso sentinela iluminou com a lamparina a caçamba vazia e liberou a passagem.

Lá se foi o Zé, para entregar a carga no açougue do compadre, o que asseguraria reforço valioso na receita do mês.

O vizinho veio a pé, para assistir e, eventualmente, ajudar, se tivesse havido problema com o fiscal, mas não conseguiu furtar-se a um papo.

– E aí, tudo bem?

– Bom, meio frio, né? Este mundo está mesmo mudado. Não é que acabou de passar aqui uma Ford velha com um sujeito que nunca vi na vida tão parecido com um porco!

A isto, chegamos num regime tributário complicado como o nosso. O contribuinte busca caminhos que o livrem do custo e da burocracia. O tamanho da informalidade nos diversos setores da vida econômica mostra que é preciso mudar.

Simplificar, ampliar a base dos que pagam. Equilibrar a carga.

Razões que ecoaram na sociedade e acabaram justificando sucessivas tentativas do Executivo de alterar a Constituição. O projeto do Executivo vem sendo objeto de acerbadas críticas que, em síntese, o responsabilizam por uma elevação da carga tributária, ao mesmo tempo em que atende pouco às causas básicas que cumpria corrigir.

O Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil³, sob a liderança da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA –, tem participado ativamente dessas discussões. Apóia posições de alcance geral, ao lado das demais confederações, buscando, ao mesmo tempo, alterações

¹ Engenheiro agrônomo, fazendeiro, presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA – e do Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil.

² Economista, chefe do Departamento Econômico da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

³ O Rural Brasil é constituído pela Associação Brasileira de Criadores – ABC –, Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ –, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – Abrapa –, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA –, Conselho Nacional do Café – CNC –, Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB –, Sociedade Rural Brasileira – SRB – e pela União Brasileira de Avicultura – UBA.

naquilo que precisa ser aperfeiçoado na área específica do agronegócio.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que altera o Sistema Tributário Nacional, conforme aprovada na Câmara dos Deputados, aumentava a carga fiscal do setor, elevando o custo de produção e reduzindo a nossa competitividade no comércio internacional. O texto encaminhado pelo Executivo insere a progressividade do imposto em todos os tributos, sinalizando uma tendência de aumentar a carga tributária, cujo indicador é mensurado pela relação entre o valor dos tributos arrecadados e o Produto Interno Bruto (PIB), que mede a transferência de renda do setor privado para financiar os gastos dos governos federal, estaduais e municipais.

Em 2003, a carga tributária foi de 36,11%. Estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT – aferiu que no primeiro trimestre de 2004, a carga tributária já atingiu 40,01 do PIB (Amaral & Olenike, 2004). O setor agropecuário será profundamente afetado em decorrência das mudanças introduzidas no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS); na contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), em vigor desde a minirreforma do ano passado e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para torná-la não cumulativa.

A proposta do poder Executivo, aprovada na Câmara, incorpora a teoria da tributação ótima, que visa unicamente otimizar a arrecadação governamental. A maximização da receita tributária conduz à conhecida regra do “inverso das elasticidades”, pela qual as alíquotas dos tributos são inversamente proporcionais à elasticidade-preço da demanda do bem. Dessa forma, para aumentar a sua arrecadação, o governo fixará alíquotas maiores para os bens essenciais de primeira necessidade e alíquotas menores para os chamados bens de luxo. Essa forma de taxação

é altamente regressiva, não procura conciliar critérios de eficiência econômica com equidade distributiva.

As mudanças do ICMS

O ICMS é o principal imposto estadual e o segundo maior imposto em termos de arrecadação no País, se forem considerados os tributos federais. Conforme se pode verificar na Tabela 1, o ICMS participa com 27,5% dos tributos arrecadados. Em face da sua importância, qualquer modificação na legislação do ICMS tem grandes implicações nos negócios e no planejamento tributário dos agentes econômicos. Basta dizer que esse tributo é que tem determinado a localização dos principais investimentos em agronegócio no País.

Vigora, atualmente, o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do imposto nas operações interestaduais, em 60% para os agroquímicos, sementes e produtos veterinários e, em 30%, na base de cálculo para farelos, tortas de soja e canola, além do milho para a alimentação animal. Com a reforma tributária, esse convênio não poderá ser prorrogado pelo disposto na alínea *a*, do inciso I, do Artigo 90, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, que autoriza a manutenção do incentivo pelo prazo do ato concessório. No caso do Convênio ICMS 100/97, a vigência é até 30 de abril de 2005, vedada a sua prorrogação por força do inciso II, desse mesmo artigo. Vale ressaltar que, além desse tratamento concedido para reduzir o impacto do ICMS no comércio interestadual, diversos estados concedem isenção nas operações internas, dispensando o recolhimento do imposto.

Há dúvidas sobre como ficará a tributação do ICMS, caso seja vedada a prorrogação do Convênio ICMS 100/97. Pela reforma tributária, as únicas alíquotas de ICMS referidas são de 4%, para efeito de determinação da parcela do imposto devida ao estado de origem; sendo que a alíquota máxima é de 25%. Pelo

Tabela 1. Arrecadação tributária - período 2000 a 2002. Principais tributos - valores correntes.

Tributos	R\$ Milhões			Participação do tributo (%)
	Anos			
	2000	2001	2002	
Imposto sobre a renda	56.397,0	64.908,0	85.802,0	28,7 %
ICMS	82.314,6	94.309,3	82.314,6	27,5 %
Confins	39.903,0	46.364,0	52.266,0	17,5 %
CPMF	14.545,0	17.197,0	20.368,0	6,8 %
IPI	18.839,0	19.456,0	19.798,0	6,6 %
CSLL - Cont. social sobre lucro líquido	9.278,0	9.366,0	13.363,0	4,5 %
PIS/PASEP	10.043,0	11.396,0	12.870,0	4,3 %
Imposto de importação	8.510,0	9.087,0	7.970,0	2,7 %
IOF - Imp. sobre operações financeiras	3.127,0	3.585,0	4.023,0	1,3 %
ITR - Imp. territorial rural	267,0	228,0	245,0	0,1 %
Total	243.223,6	275.896,3	299.019,6	100,0 %

Elaboração: CNA / Decon.

Fonte: Banco Central do Brasil (2003).

prazo de três anos, os estados poderão estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais, para até quatro mercadorias e serviços, desde que não supere as alíquotas vigentes na data de promulgação da emenda constitucional. Com essa exceção, de caráter transitório, o inciso V do artigo 155 estipula que as alíquotas uniformes, de forma permanente, em todo o território nacional, serão no máximo cinco. Os estudos que quantificaram as alíquotas necessárias para impedir a redução da arrecadação tributária dos estados indicam que as alíquotas serão, além das já mencionadas, de 12%, 15% e 18%.

Atualmente, a existência de 28 legislações de ICMS, sendo 27 nos estados e no Distrito Federal e uma lei federal, possibilita tratamento específico para diversos produtos, o que permite a isenção e redução da base de cálculo de vários insumos e produtos agrícolas na comercialização interna dos estados. Uma legislação federal para o ICMS inviabiliza esse tratamento, já que a regra será unificada para todos os entes federativos. Tal fato implica, necessariamente, em aumento da carga fiscal, motivado principalmente pela nova regra de distribuição da arrecadação do ICMS.

Estados exportadores líquidos, cuja base econômica está alicerçada na agropecuária,

tenderão a uma redução na arrecadação. Pela nova regra, no caso de uma venda interestadual no valor de R\$ 1.000,00, realizada por Mato Grosso para São Paulo, o fisco de Mato Grosso ficará com R\$ 40,00 e o de São Paulo com R\$ 80,00, para uma alíquota do ICMS de 12%. Para que não ocorra perda de arrecadação nos estados produtores, por conta dessa nova regra de distribuição da arrecadação – quatro pontos percentuais na origem –, a alíquota tenderá a ser maior, para a formação de um fundo que, segundo a Proposta de Emenda Constitucional (PEC), irá compensar eventuais prejuízos. Cabe observar, no entanto, que não está prevista na PEC uma contribuição maior para o fundo pelos estados que aumentarem a sua arrecadação.

A isenção do ICMS, conforme previsto na alínea *b*, do inciso VII, do artigo 155, será concedida apenas aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano, a serem definidos em lei complementar. Dessa forma, inegavelmente, haverá aumento de carga tributária para os insumos que atualmente são diferidos no comércio intra-estadual. Ademais, por força da alínea *b*, do inciso V, do artigo 155, alimentos e medicamentos de uso humano que estiverem fora da lista da lei complementar para isenção serão gravados com a menor alíquota do ICMS, podendo estender essa menor alíquota

às mercadorias, bens e serviços definidos pelo colegiado dos representantes dos estados e Distrito Federal.

Atualmente, a alíquota cheia do ICMS para os insumos agropecuários é de 12% no comércio interestadual, excetuando-se a comercialização do Sul e Sudeste, a exceção do Espírito Santo, Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Espírito Santo, que são gravadas com a alíquota de 7%. Não existindo mais essa alíquota, nem a redução da base de cálculo, esse comércio será gravado pela segunda maior alíquota, provavelmente de 12%, já que a de 4% destina-se a alimentos de primeira necessidade e medicamentos humanos. Mais uma vez, haverá aumento da carga fiscal no comércio interestadual. Mesmo se alguns insumos se enquadrarem na menor alíquota de 4%, pelo colegiado – que será o novo Confaz – haverá aumento da carga fiscal. Com o Convênio ICMS 100/97, a menor alíquota efetiva no comércio interestadual é 2,8% (alíquota de 7% com redução da base de cálculo de 60%). A majoração da alíquota do ICMS com a Cofins elevará nominalmente as alíquotas combinadas em 378,7%, conforme mostra a Fig. 1.

Considerando a nova alíquota de 7,6%, proposta para a Cofins, foram simulados os

aumentos dos custos variáveis de produção, que são o desembolso dos produtores nos custeios das lavouras. A combinação da nova realidade do ICMS com o PIS e a Cofins aumentará os custos de produção nos percentuais demonstrados na Tabela 2, que oscilam de um mínimo de 5,1%, para o café, até 15,9%, para a batata.

Nesta avaliação dos impactos causados por esses aumentos de custos, os percentuais estão subestimados, pois apenas foram considerados os reflexos dos aumentos dos preços dos fertilizantes, defensivos e sementes, mantendo-se constante o custo dos demais insumos. O aumento de carga fiscal para a pecuária bovina de leite e de corte é considerável, já que o custo variável de produção deverá aumentar 11,65% e 7%, respectivamente (Tabelas 3 e 4). Haverá acréscimo dos dispêndios dos pecuaristas com suplemento mineral, vacinas, medicamentos, adubos e calcário utilizado para a formação do pasto.

O aumento dos preços dos insumos

A reforma tributária vai gerar aumento no custo da produção agrícola, com perda de competitividade para os agricultores. O grande vencedor dessa reforma tributária será o

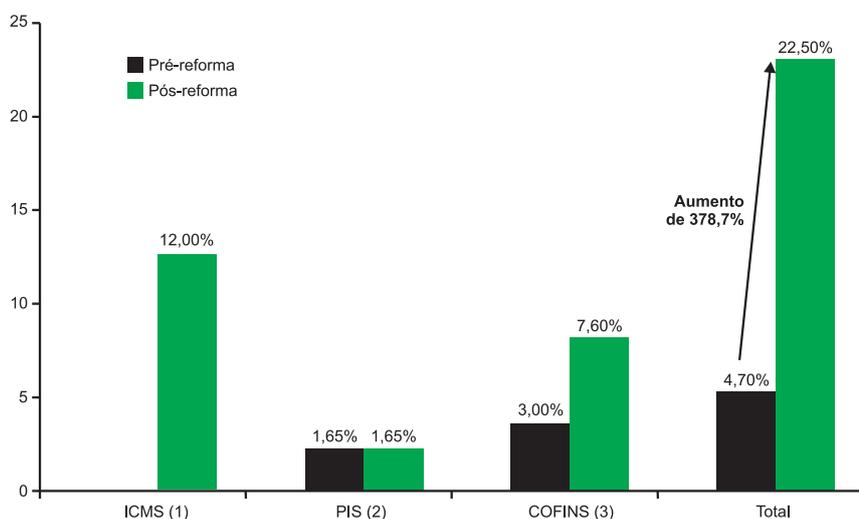


Fig. 1. Reforma tributária – aumento da carga fiscal sobre insumos, operações internas – conforme relatório aprovado na Câmara.

Fonte: CNA/Decon

Tabela 2. Impacto da reforma tributária no custo variável da produção agrícola. Despesas com insumos para cada R\$ 100,00 de custos variável.

Insumos	Café em coco adensado ⁽¹⁾		Batata lisa safra das águas ⁽²⁾		Feijão safra das águas ⁽³⁾		Milho ⁽⁴⁾	
	Despesa pré-reforma	Despesa pós-reforma ⁽⁵⁾	Despesa pré-reforma	Despesa pós-reforma ⁽⁵⁾	Despesa pré-reforma	Despesa pós-reforma ⁽⁵⁾	Despesa pré-reforma	Despesa pós-reforma ⁽⁵⁾
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fertilizantes	15,90	19,56	19,17	23,58	7,66	9,42	30,94	38,04
Defensivos	6,21	7,64	25,25	31,05	8,21	10,09	14,22	17,49
Sementes	(1)	-	24,94	30,67	14,49	17,82	12,35	15,19
Outros	77,88	77,88	30,63	30,63	69,64	69,64	42,49	42,49
Total	100,00	105,08	100,00	115,93	100,00	106,97	100,00	113,21
Aumento do custo variável	-	5,1%	-	15,9%	-	7,0%	-	13,2%

Fontes primárias dos custos: ⁽¹⁾ SEAB / Deral, custos de manutenção da cultura; ⁽²⁾ a ⁽⁴⁾ SEAB / Deral - Custo variável para o Estado do Paraná. Cálculo dos impactos da Reforma Tributária: CNA / Decon; ⁽⁵⁾ Considerando os impactos da Reforma Constitucional, da minirreforma (PIS) e elevação da Cofins na mesma produção que o PIS. Fonte: PARANÁ (2003).

Tabela 3. Impacto da reforma tributária no custo variável na pecuária bovina de leite. Despesas com insumos para cada R\$ 100,00 de custo variável⁽¹⁾.

Insumos	Bovinocultura de leite	
	Despesa pré-reforma R\$	Despesa pós-reforma ⁽¹⁾ R\$
Ração	38,01	46,74
Vacinas e medicamentos	2,30	2,83
Sal mineral	1,79	2,20
Insumos para pastagem e volumoso	8,62	10,60
Outros	49,28	49,28
Total	100,00	111,65
Aumento do custo variável		11,6%

⁽¹⁾ Considerando os impactos da Reforma Constitucional, da minirreforma (PIS) e elevação da Cofins na mesma proporção que o PIS. Cálculo dos impactos da reforma tributária: CNA / Decon. Fonte: Embrapa Gado de Leite (2003). Custo para o sistema de leite mestiço à pasto, para produção de 586 litros de leite / dia.

Tabela 4. Impacto da reforma tributária no custo variável na pecuária bovina de corte. Despesas com insumos para cada R\$ 100,00 de custo variável⁽¹⁾.

Insumos	Bovinocultura de corte	
	Despesa pré-reforma R\$	Despesa pós-reforma ⁽¹⁾ R\$
Suplemento mineral	18,67	22,96
Vacinas e medicamentos	5,37	6,60
Insumos para pastagem e volumoso	6,28	7,72
Outros	69,68	69,68
Total	100,00	106,96
Aumento do custo variável		7,0%

⁽¹⁾ Considerando os impactos da Reforma Constitucional, da minirreforma (PIS) e elevação da Cofins na mesma proporção que o PIS. Cálculo dos impactos da reforma tributária: CNA / Decon. Fonte dos custos primários de produção: Embrapa Gado de Leite (2003), custo para o sistema de leite mestiço à pasto, para produção de 586 litros de leite / dia. Fonte: Indicadores Pecuários (2003).

governo, que terá um aumento de 488,6% na arrecadação conjunta do PIS, Cofins e ICMS incidentes na comercialização de fertilizantes e defensivos. A arrecadação tributária, no período pré-reforma, é estimada em R\$ 815 milhões anuais. Com a reforma, a arrecadação potencial será de R\$ 4,8 bilhões, conforme mostra a Tabela 5. Esse valor será deduzido do

Produto Interno Bruto da agricultura, causando redução de 5,5% no PIB agrícola, apenas por conta do aumento do custo dos fertilizantes e dos defensivos. Tal percentual representa quase oito vezes o crescimento do PIB do País, projetado para 2003.

A reforma tributária dificulta a recuperação dos créditos para 90% dos produtores rurais,

Tabela 5. Aumento das despesas dos produtores com aquisição de fertilizantes e defensivos com a reforma tributária, conforme relatório da Câmara dos Deputados.

Insumos	Despesa dos agricultores na aquisição de insumo no período pré-reforma R\$ milhões	Despesa com impostos - R\$ milhões		Despesa total dos agricultores na aquisição de insumos no período pós-reforma R\$ milhões	Aumento percentual da despesa dos produtores na compra de insumos
		No período pré-reforma ⁽¹⁾	No período pós-reforma ⁽²⁾		
Fertilizantes ⁽³⁾	9.840,0	462,5	2.722,5	12.100,0	23,0 %
Defensivos ⁽⁴⁾	7.500,0	352,5	2.075,1	9.222,6	23,0 %
Total	17.340,0	815,0	4.797,6	21.322,6	23,0 %

⁽¹⁾ Considerando inserção do ICMS na comercialização dentro do Estado.

⁽²⁾ Considerando que o ICMS de 12% e Cofins de 7,6%, cálculo por dentro.

⁽³⁾ Associação Nacional para Difusão de Adubos - Anda.

⁽⁴⁾ Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - Sindag.
Elaboração: CNA / Decon.

pessoas físicas, impossibilitados pela ausência de escrituração fiscal eficiente. Mesmo para aqueles que mantenham um controle contábil eficiente, o disposto na alínea *b*, do inciso II, do artigo 155, dispõe que a isenção e não-incidência acarretará na anulação dos créditos relativos às operações anteriores, a não ser que a lei complementar estabeleça créditos para as situações que especifica.

Mesmo que consiga a utilização dos créditos nas operações anteriores do ICMS, a agropecuária enfrentará situações em que a cumulatividade se tornará rotina. Assim, os produtores pagarão mais tributos do que deveriam, devido à concorrência entre os mercados. Os produtores não têm como fixar o preço da sua mercadoria e, no caso das commodities, as cotações são determinadas em bolsas internacionais. O preço ao produtor será aquele deduzido de todas as despesas e tributos. Dessa forma, aumento de tributo implica em redução dos preços recebidos pelos produtores e aumento de preço na ponta, para o consumidor final.

O ICMS tributa o produto em todas as fases da produção podendo, com raras exceções, utilizar os créditos da etapa anterior. Com esse procedimento, pretende-se tributar o valor agregado em cada etapa produtiva. Porém, o pagamento do tributo, em todas as fases, necessita de maior disponibilidade de

capital de giro, o que aumenta o custo financeiro para os setores produtivos, principalmente num ambiente de elevada taxa de juro. Ademais, é preciso mencionar que a tributação sobre valor agregado configura a bitributação. Se for analisado pela ótica da renda do produtor, o valor agregado ao produto tem a finalidade de remunerar os fatores de produção no processo produtivo, que são os salários, aluguéis, lucro, juros, itens que já tributados de alguma forma.

Caso os insumos agropecuários não tenham o mesmo tratamento do produto final, o efeito será contrário ao esperado para a questão dos alimentos. Em vez de reduzir o custo dos alimentos, poderá aumentá-lo, pois os insumos utilizados no processo produtivo não têm, no texto aprovado pela Câmara, nenhum tratamento isonômico com o produto final. Dessa forma, a isenção de tributação nos alimentos, apenas na fase de venda ao consumidor final, paradoxalmente, punirá o produtor, que não poderá ser ressarcido ou compensado pelos impostos contidos nos insumos, refletindo-se na elevação dos preços dos alimentos.

A ação do Rural Brasil

O relatório da reforma tributária, aprovada na Câmara dos Deputados, imputava uma elevação significativa da carga tributária para o setor agropecuário. Apenas nas despesas com

fertilizantes e agroquímicos, os produtores rurais teriam um aumento de 23% nas despesas com esses insumos. A decisiva participação do Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil, sob a liderança da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA –, junto ao Senado Federal mudou esse quadro inicial. Com essa medida, os produtores deixarão de gastar R\$ 3,9 bilhões, a mais, com o pagamento de impostos na compra desses insumos.

Foram acatadas pelo relator da reforma tributária, senador Romero Jucá, as seguintes modificações, que trazem impactos positivos para o setor agropecuário:

- Adoção de menor alíquota ou isenção da cobrança do ICMS sobre os insumos agrícolas e material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal – Esse dispositivo impediu o aumento da tributação desses produtos, propiciando uma economia para os produtores rurais da ordem de R\$ 3,9 bilhões apenas nas compras de fertilizantes e agroquímicos. Caso contrário, o custo para os produtores poderia aumentar cerca de 23%, considerando a provável segunda menor alíquota do ICMS de 12% e a nova Cofins de 7,6%, fixada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003. Assim, passa a ser definitivo o tratamento estabelecido pelo Convênio ICMS 100/97 a esses produtos, que vigora até 30/04/2005. O tratamento preferencial para os insumos agropecuários, por tempo indeterminado, alcança todos os produtores rurais pela redução da carga tributária, que diminui o seu custo de compra.

- Inclusão de tratamento diferenciado aos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em relação ao ICMS, a serem definidos em Lei Complementar – Esse dispositivo visa simplificar e reduzir a carga tributária do imposto, a exemplo do que ocorre com as microempresas e empresas de pequeno porte. Embora a proposta da CNA fosse de inclusão desse tratamento no artigo 179 da Constituição Federal, para proporcionar tratamento diferenciado em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, a sua inclusão apenas em relação

ao ICMS já traz ganhos significativos aos produtores, tendo em vista que a Constituição dispensa tratamento especial apenas às microempresas e empresas de pequeno porte.

- Constitucionalização da não incidência do ITR (Imposto Territorial Rural) sobre as florestas e demais formas de vegetação natural, consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental – Com esse tratamento, a carga tributária do ITR será reduzida pela desoneração de custo tributário aos produtores rurais. Infelizmente, continua no texto a progressividade desse imposto, já duplamente progressivo. Sua alíquota aumenta em função do tamanho da propriedade e da redução do Grau de Utilização da Terra (GUT).

Os pontos considerados pendentes de tratamento adequado para o setor rural na reforma tributária, são:

- Desonerar as máquinas e implementos agrícolas do ICMS e do IPI – Quanto ao ICMS, informações do Senado indicam a possibilidade de acolhimento pelo relator da matéria da sugestão de tributar máquinas e implementos com a menor alíquota prevista pelo texto da reforma, de 4%. Atualmente, a alíquota aplicada sobre máquinas e implementos é de 5,6%, por força do Convênio ICMS nº 52/91. Com a eventual implementação da alíquota de 4%, os produtores poderão economizar R\$ 32 milhões nas aquisições de tratores e colheitadeiras, caso seja cumprida a meta orçamentária de R\$ 2 bilhões nos financiamentos previstos pelo Moderfrota para a safra 2003/2004.

- Isentar da tributação as importações de insumos agropecuários e suas matérias-primas – É o caso das importações de matérias-primas de fertilizantes, que representam cerca de 60% do consumo interno. As importações são gravadas com imposto de importação e ICMS. Conforme o texto aprovado na Câmara, não modificado no

Senado, novos tributos passarão a incidir sobre as importações, que são o PIS, com alíquota de 1,65%, a Cofins, com 7,6% de alíquota, e a Contribuição Social de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

Conclusão

A reforma tributária está sendo apelidada, pelos especialistas, de remendo tributário, já que não considera propostas mais arrojadas de modificação dos tributos existentes no País. O aumento das alíquotas do PIS/Pasep elevou a arrecadação do governo em mais de 21%, nos nove meses de 2003, comparado a igual período do ano anterior. Dessa forma, a calibragem da alíquota precisa ser revista. Certamente, o mesmo ocorrerá com a Cofins, fixada em 7,6%. Esses percentuais aumentaram a carga tributária do País.

As contribuições sociais, por serem tributos indiretos, são altamente regressivas, aumentando a concentração de renda. Nessa situação, quem tem renda mais baixa, paga a maior parcela do tributo.

A reforma tributária foi aprovada de forma fatiada. A Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, aprovou a parte que interessava imediatamente ao governo: desvinculação das receitas tributárias; prorrogação da CPMF; incidência das contribuições sociais sobre as importações de bens e serviços; e a progressividade dos tributos.

Dessa forma, chegamos ao mesmo regime tributário citado no início. O contribuinte busca caminhos que o livrem do custo e da burocracia. O tamanho da informalidade nos diversos setores da vida econômica prova que é preciso mudar.

Referências

- AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E. **Carga Tributária Brasileira 1º trimestre de 2004**. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. www.ibpt.com.br. Acesso em 2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório Anual**. Brasília, 2003.
- INDICADORES PECUÁRIOS. São Paulo: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, 2003.
- PARANÁ. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. Departamento de Economia Rural. **Estimativa de custo de produção**. www.pr.gov.br. Acesso em 2003.